

DESCENTRALIZAÇÃO, AUTONOMIA E RECONHECIMENTO DOS COMITÊS COMO INSTÂNCIAS DE PODER NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DO CEARÁ

Clara de Assis Jerônimo Sales^{1}, Francisco de Assis Souza Filho², Ubirajara Patrício Álvares da
Silva³, Lilian Rodolfo Barros⁴, Adriana Kamylle Prado Pereira⁵*

Resumo – Desde meados da década de 80, os debates sobre a gestão de recursos hídricos têm ganhado destaque nos meios técnico-científicos e na sociedade brasileira e mundial. Discorrer sobre tal assunto é falar de algo vital, dada às dimensões que o tema assume, nos aspectos da manutenção da vida, do desenvolvimento econômico e mesmo das inter-relações sociais assumidas pelas comunidades que possuem este recurso em abundância ou escassez. O presente artigo apresenta algumas considerações teóricas sobre o papel do Comitê de Bacia Hidrográfica, compreendido como um espaço de tomada de decisão no contexto do gerenciamento dos recursos hídricos aberto à participação de diferentes segmentos. Apresenta também, de forma resumida, aspectos deste colegiado, relativos à base legal de sua constituição, suas principais atribuições e sua composição, além de debater seu papel estratégico no modelo de gerenciamento de recursos hídricos adotado pelo país e pelo estado do Ceará. Por fim, é feita uma breve abordagem crítica deste processo no *Estado do Ceará*, comparando-o com outros colegiados existentes no Brasil, apresentando, ocasionalmente, algumas idéias para mitigar alguns entraves observados.

Palavras-Chave: Gestão participativa de recursos hídricos, comitês de bacia hidrográfica

DECENTRALIZATION, AUTONOMY AND RECOGNITION OF COMMITTEES AS INSTANCES OF POWER IN WATER RESOURCES MANAGEMENT IN THE STATE OF CEARÁ

Abstract: Since the mid 80s, the debate on water management has gained prominence in the media and scientific-technical in Brazilian society and world. Discuss such a subject is talking about something vital, given the dimensions that the subject takes in aspects of the maintenance of life, economic development, and even the social interrelations undertaken by the communities that have this resource in abundance or scarcity. This article presents some theoretical considerations about the role of the Watershed Committee, understood as a space for decision making in the context of water resources management open to different segments. It also presents, in summary form, aspects of collegiate concerning the legal basis of its constitution, its main responsibilities and composition, and discusses its role in the strategic management model adopted by the country water resources and the state of Ceará. Finally, we make a brief critical approach of this process in the State of Ceará,

¹ Cientista Social pela UECE, Analista em Gestão dos Recursos Hídricos da COGERH; Mestranda em Gestão dos Recursos Hídricos pela UFC. E-mail: clarajsales@gmail.com

² Doutor em Engenharia Civil pela USP, Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Hidráulica e Ambiental da UFC, Coordenador da Pós-Graduação em Eng. Civil - Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental da UFC. E-mail: assis.filho@ufc.br

³ Engenheiro agrônomo pela UFPE, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente –UFC, Analista em Gestão dos Recursos Hídricos da COGERH; Doutorando em Recursos Hídricos pela UFC. E-mail: ubirajara.silva@cogerh.com.br

⁴ Tecnóloga em Gestão dos Recursos Hídricos (Saneamento) pelo CENTEC, Tecnóloga em Gestão dos Recursos Hídricos COGERH; Mestranda em Gestão dos Recursos Hídricos pela UFC. E-mail: kamylle.prado@cogerh.com.br

⁵ Tecnóloga em Gestão dos Recursos Hídricos (Irrigação) pelo CENTEC, Tecnóloga em Gestão dos Recursos Hídricos COGERH; Mestranda em Gestão dos Recursos Hídricos pela UFC. E-mail: lilian.barros@cogerh.com.br

comparing it with other existing boards in Brazil, presenting occasionally some ideas to mitigate some barriers observed.

Keywords: Participatory management of water resources, river basin committees.

INTRODUÇÃO

A constituição de 1988, a chamada “constituição cidadã”, inseriu novas estruturas no aparato estatal trazendo inovações para a cena política brasileira, que se propunham a qualificar a execução das políticas públicas aproximando-as das necessidades reais da população brasileira. É nesse contexto que os comitês de bacia hidrográfica surgiram e assim como os outros conselhos de políticas públicas.

Os comitês de bacia têm por objetivo fiscalizar e auxiliar no planejamento da política pública de recursos hídricos planejando e regulando o uso num espaço físico determinado; as bacias hidrográficas do país, que devido ao regime dos rios podem ter dominialidade estadual ou federal (Brasil, 1988, art.20 inciso III), já que os municípios perderam o domínio sobre as águas, condição prevista no Código das Águas de 1934.

No art. 20, inciso III da Constituição de 1988, são consideradas água de domínio da União quando atravessam mais de um Estado e/ou são fronteiriças com outros estados ou países; ou ainda quando, estiverem contidos em obras construídas ou áreas controladas por ela, tais como as áreas indígenas. São consideradas estaduais quando deságuam dentro de um mesmo Estado. As águas municipais estabelecidas pelo Código das Águas deixaram de existir pela atual Constituição Federal. No entanto, nos rios de domínio da União e em estados como o Ceará, as municipalidades passaram a integrar os comitês de bacia como setor formador obrigatório devido à sua competência legal na legislação e gestão do uso do solo urbano, saneamento e recursos ambientais.

A Constituição de 1988 também preconiza a instituição do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, além da outorga de direitos de uso (Brasil, 1988, art.21, inciso XIX).

Os artigos relativos à gestão das águas na Constituição Federal foram repetidos nas constituições estaduais e os estados do Ceará, São Paulo e Rio Grande do Sul promulgaram leis anteriores à Lei Federal 9.433/97 que criaram os Sistemas Estaduais de Gestão dos Recursos Hídricos⁶, estabelecendo normas e regulamentando suas respectivas Políticas Estaduais.

Para Machado (2003), a Lei nº 9.433/97 instituiu importantes conceitos para a gestão dos recursos hídricos no Brasil, tais como a adoção da bacia hidrográfica como unidade de gerenciamento e planejamento, gestão descentralizada e participativa, água como domínio público, água dotada de valor econômico e recurso finito e uso múltiplo.

COMITÊS DE BACIA: NOVAS ESTRUTURAS DE PODER NO ESTADO BRASILEIRO

E assim os comitês de bacia surgiram no cenário brasileiro no início da década de 90, sendo influenciados pelo sistema francês de gestão de águas, onde a água é pública e é orientada pelo planejamento por bacia hidrográfica, a gestão é social, através dos conselhos criados especificamente para este fim e a cobrança pelo uso da água. A similaridade entre os comitês franceses e brasileiros limitam-se ao nome e aos princípios fundadores uma vez que, a organização e a cultura política afastam os dois modelos tanto em estrutura, quanto aos objetivos da política pública.

⁶No estado de São Paulo a primeira lei de recursos hídricos, a Lei 7.663 é do ano de 1991, no Ceará a Lei 11.9996 é de 1992 e no Rio Grande do Sul a Lei 10.350 é de 1994.

Os estados pioneiros desse novo modo de governar (Ceará, São Paulo e Rio Grande do Sul) promulgaram suas leis nessa época e todas têm a gestão descentralizada, integrada e participativa como princípios fundamentais; sendo os Conselhos de Recursos Hídricos no âmbito estadual e os comitês de bacia a chamada face social da Política. Entretanto, esse discurso não foi consenso logo no início e tampouco passado mais de 20 anos da consolidação da política tornou-se mais fácil.

Em relação ao princípio da gestão descentralizada, postulado pela Lei das Águas, Gutiérrez (2006) afirma que, os comitês de bacia são estruturas concebidas como instâncias de articulação dos princípios de descentralização, participação e integração descritos na Lei Federal das Águas, que estes colegiados possuem uma boa dose de poder deliberativo, ressalvado o seu poder de atuação, pois devido à própria lei e à estrutura de poder vigente no país, eles devem guardar uma hierarquização de ações “devido à estrutura federal de divisão de poderes e à estrutura decisória do novo sistema de gestão, as decisões dos comitês devem ser coordenadas (senão, subordinadas) às dos conselhos e agências federais e estaduais de recursos hídricos. Ainda mais, os ‘planos diretores’ dos comitês devem ser consistentes, em teoria, com o plano nacional de recursos hídricos e/ou com o plano estadual correspondente.” (Gutiérrez, 2006, p. 85)

Para Jacobi e Fracalanza (2005) os impactos das práticas participativas na gestão ambiental são positivos apesar considerá-los ainda controversos, pois possibilitam uma nova qualidade à cidadania instituindo o cidadão como um criador de direitos para abrir “novos espaços de participação sociopolítica”. Os autores reconhecem que não é um caminho fácil pois, “*são muitas as barreiras que precisam ser superadas para multiplicar iniciativas de gestão que articulem eficazmente a democracia com a crescente complexidade dos temas*” (Jacobi e Fracalanza, 2005, pag. 48). Por isso, junto com a nova política vem uma nova demanda a qualificação premente de seus atores.

Em São Paulo, a Lei Estadual 7663/91 criou inicialmente dois comitês de bacias hidrográficas em áreas críticas: o das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (57 municípios) e do Alto Tietê (região metropolitana, 34 municípios); o primeiro foi implantado em novembro de 1993 e o segundo, em dezembro de 1994. No Ceará a Lei 11.996/92 igualmente criou o Comitê da Bacia do Rio Curu, entretanto o mesmo somente foi instituído em 1997, quando tomou posse. O Rio grande do Sul possuía Comitês de bacia desde 1988, os colegiados dos rios Sinos, Gravataí e Santa Maria, no entanto deve-se notar, que, por serem preexistentes à lei tiveram que iniciar um trabalho de adaptação tendo tomado posse em 1998 e 1999, juntamente com o Comitê Taquari-Antas e ao Comitê do Lago Guaíba.

Os três estados pioneiros, São Paulo, Ceará e Rio Grande do Sul guardaram diferenças em seus processos de formação dos comitês de bacia, enquanto São Paulo e Ceará fomentaram a formação dos conselhos através de intensa mobilização social promovida pelo Estado, no Rio Grande do Sul o processo foi inverso, onde os setores da sociedade civil notadamente, as universidades e os movimentos sociais reivindicaram a formação dos colegiados.

Os comitês são formados por atores sociais semelhantes identificados no norte e no sul do país, entretanto as formas de composição são distintas. Enquanto que os comitês paulistas dividem o estado e dois subgrupos (estadual/federal e municipal) e completam a representação com a sociedade civil que congrega e as organizações não governamentais e os usuários, os gaúchos distribuem os representantes do estado (estado e união), dos usuários (inclusive municipalidades) e da sociedade civil (inclusive câmaras municipais) também em 03 setores. No Ceará a forma escolhida foi a tetrapartite, onde o estado foi dividido em dois subgrupos: poder público estadual/federal e poder público municipal e junto com os representantes da sociedade civil e dos usuários (Vide Tabela 01). Com advento da Lei 9.433/97, os comitês de rios de domínio da união também escolheram a forma

tripartite.

Tabela 1 – Distribuição dos comitês de bacia de São Paulo, Rio Grande do Sul, Ceará e nos rios de domínio da União por setores

Estado	Setores	Distribuição dentro do CBH
SÃO PAULO	Representantes do Governo Municipal	1/3
	Representantes do Governo Estadual / Federal	1/3
	Representantes da Sociedade Civil	1/3
CEARÁ	Representantes do Poder Público Municipal	20%
	Representantes do Poder Público Estadual / Federal	20%
	Representantes da Sociedade Civil	30%
	Representantes dos Usuários	30%
RIO GRANDE DO SUL	Representantes do Governo Estadual / Federal	20%
	Representantes dos “usuários” públicos e privados	40%
	Representantes da “população da bacia” (câmaras de vereadores, organizações da comunidade, associações técnico-profissionais, associações de recursos hídricos e organizações ambientais, instituições de educação superior, sindicatos urbanos e rurais)	40%
COMITÊS DE RIOS FEDERAIS	Representantes dos Usuários	40%
	Representantes dos governos municipais, estaduais e federal	40%
	Sociedade civil organizada	20%.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da Lei nº 14.844/2010 do Ceará, Lei nº 7663/91 de São Paulo, Lei nº. 10.350/94 e da Lei Nacional nº 9.433/97.

Para Machado (2003), a intenção do legislador, ao instituir os Comitês de Bacias Hidrográficas, foi propor uma gestão pública colegiada que defendesse a supremacia dos interesses da coletividade sobre os interesses privados. No seu entender, o colegiado facilitaria a transparência nas relações entre empresários, atores sociais e ONGs, incorporando os interessados e, dessa forma, constituindo-se num “canal de participação para exercício da cidadania”. Assim, o Comitê reduz os riscos do “aparato público ser apropriado por interesses imediatistas, orientando as políticas públicas e formulando planos de desenvolvimento integrado” (Machado, 2003, p.127).

Novaes e Jacobi (2002) alertam que somente a criação de novas instituições não garante por si só, a resposta adequada às demandas. Afirma que “Os aspectos específicos da engenharia institucional adotada, assim como as características da sociedade civil local, são importantes condicionantes a serem considerados na explicação do desempenho destes organismos.” (Novaes e Jacobi, 2002, p.8)

Também as formas de intervenção são completamente diversas. Enquanto que, as questões relativas à proteção ambiental e à qualidade da água são a tônica das reuniões, das reivindicações e dos projetos aprovados, no Nordeste especificamente, no Ceará os debates giram em torno da quantidade de água e a alocação eficiente entre os vários usuários.

AUTONOMIA: UM DESAFIO A SER SUPERADO

Para Oliveira (2007) os comitês de bacia hidrográfica podem ser considerados a base do sistema de gerenciamento, pois nestes colegiados são promovidos os debates das questões relacionadas a recursos hídricos da bacia, assim como, é articulada a atuação das entidades intervenientes, e resolvidos, em primeira instância, os conflitos relacionados com os recursos hídricos.

Os Comitês de Bacia Hidrográfica tem como atribuições: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes, arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia, acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas, estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Dessa forma, o Comitê de Bacia Hidrográfica nasceu com uma função pretensiosa e extremamente importante, que Mascarenhas (2006), denomina como “fórum integrador de políticas”, visto que, a função legal deste colegiado é articular a política de recursos hídricos com a política ambiental, socioeconômica e de uso do solo, entre outras, visando à utilização dos recursos naturais da bacia hidrográfica de forma sustentável, além de trazer para o debate os movimentos sociais com poder de decisão.

Engana-se, no entanto, quem à luz da democracia acha que estas relações são harmônicas ou que a participação da sociedade civil nos órgãos colegiados de gestão significa transferência de poder e responsabilidade do Estado. Os colegiados são formas de controle direto dos cidadãos sobre decisões de políticas públicas, que afetam a vida comum e os interesses coletivos, muitos já cristalizados e que num país com uma cultura política marcada por relações clientelistas e paternalistas é recheado de contradições e ambiguidades.

Estas contradições estão além dos conflitos e divergências de interesses, nestes colegiados são observadas assimetrias de poder, de conhecimento e de habilidades, há ainda dificuldades com a legitimidade das representações e com práticas arraigadas de gestão tecnocrática e centralizada, além de outras, segundo os técnicos da Coordenadoria de Planejamento Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (2004).

Segundo Jacobi (2011) os desafios para ampliar a participação “estão intrinsecamente vinculados à predisposição dos governos de criar espaços públicos e plurais de articulação e participação, nos quais os conflitos se tornam visíveis e as diferenças se confrontam, enquanto base constitutiva da legitimidade dos diversos interesses em jogo”. Segue afirmando que para que a participação de fato se estabeleça é necessário que haja “uma engenharia institucional legítima aos olhos da população”, capaz de garantir espaços participativos transparentes e pluralistas numa “perspectiva de busca de sustentabilidade e justiça social configurada pela articulação entre complexidade administrativa e democracia”. (Jacobi, 2011, p.11)

Trata-se, pois, de reconhecer que estes aparatos recentes de democracia enfrentam desafios inerentes ao gerenciamento por bacia hidrográfica em um país que não adotou esta forma de administrar para outras áreas de atuação e ainda convivem com práticas arcaicas de poder, onde o centralismo e a tecnocracia são suas faces mais visíveis.

O ESTADO CEARÁ: 20 ANOS DE EXPERIÊNCIA DO MODELO

Reconhecido como um dos pioneiros do país na regulação e na constituição de um sistema de recursos hídricos, o Estado conta hoje um sistema de gerenciamento que funciona a 21 anos, regulamentado por lei desta mesma época. A política de Recursos Hídricos cearense é formada por instâncias colegiadas representadas pelo Conselho dos Recursos Hídricos e 12 comitês de bacia e um sistema de gerenciamento.

O Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGERH integra o órgão executor da

política (a Secretaria dos Recursos Hídricos) e 4 instituições também ligadas ao executivo estadual responsáveis: pela execução das obras de Recursos hídricos, pelo gerenciamento da água, pelos estudos climáticos e meteorológicos e pela fiscalização ambiental (Superintendência de Obras Hidráulicas – SOHIDRA, Companhia de Gestão dos recursos Hídricos – COGERH, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – FUNCEME e Superintendência Estadual de Meio Ambiente, respectivamente).

O Estado possui uma legislação de recursos hídricos específica desde 1992, que foi orientada pelo Plano Estadual realizado no ano anterior. Esta legislação foi revista em 2010 e promoveu algumas mudanças no sentido de alinhar-se à Política Nacional e legitimar as adaptações realizadas ao longo de 18 anos de funcionamento da Política Estadual, envolvendo os comitês de bacia, que contribuíram através de um grupo de trabalho instituído especificamente para este fim pelo Conselho dos Recursos Hídricos.

Nos 12 comitês estão representados os 184 municípios cearenses distribuídos em 494 membros escolhidos entre as instituições atuantes em cada região hidrográfica e que representam os 4 setores formadores: Estado (União e Federação), Municípios Sociedade civil e os Usuários.

Tabela 2 – Comitês de bacia instalados no estado do Ceará

Bacia	Ano de instalação	Nº. de membros	Nº. de municípios
Curu	1997	50	15*
Baixo Jaguaribe	1999	46	9
Médio Jaguaribe	1999	30	13
Banabuiú	2002	48	12*
Alto Jaguaribe	2002	40	24*
Salgado	2002	50	23*
Metropolitanas	2003	60	31*
Acaraú	2004	40	27*
Litoral	2006	40	11*
Coreaú	2006	30	21*
Sertões de Crateús	2012	30	9*
Serra da Ibiapaba	2012	30	10*

*Possuem municípios que fazem parte de mais de 1 comitê

Fonte: Adaptado de COGERH, 2012.

Os instrumentos de gestão começaram a ser exercitados na segunda metade dos anos 90, iniciando pela regulamentação da outorga e da cobrança em 1994 e da realização do primeiro plano de gerenciamento dos recursos de uma bacia hidrográfica, o Plano da Bacia do Curu em 1995. Atualmente o Estado possui 05 planos de bacia hidrográfica (Curu, Jaguaribe e suas 5 sub-bacias, Metropolitanas, Acaraú, Litoral, Coreaú). Para as bacias dos Sertões do Crateús e Serra da Ibiapaba considera-se que o Plano de Gestão Compartilhada da Bacia do Parnaíba e os Estudos para o Eixo de Integração Acaraú-Ibiapaba como planos diretores estas regiões hidrográficas.

Quanto à fiscalização o estado já ensaiou várias tentativas de implementação, que esbarraram quase sempre, em problemas conjunturais baseados no pouco contingente de pessoal para efetivação das ações e na confusão da jurisdição das instancias estatais, seja no âmbito da União, seja do Estado, ou ainda pelas divergências entre as áreas de recursos hídricos e de meio ambiente.

Os problemas de legitimidade, autonomia e integração de políticas correlatas expostos em âmbito nacional podem ser aplicados à Política Cearense de Águas, pois até mesmo a relação conflituosa entre União/Estados pode ser observada, nas áreas de seu território inseridas em bacias de domínio federal, restritas à uma porção da Bacia do Parnaíba e várias barragens de propriedade da União que são

administradas pelo DNOCS, onde a não delegação da fiscalização e da outorga de alguns usos por parte da ANA ao Estado do Ceará através de convênio, torna-se um entrave na gestão racional da água, posto que a Agência tem pouca atuação na área.

CONCLUSÕES

Autores como Jacobi (2011), Oliveira (2007), Taddei & Gamboggi (2011) afirmam que um dos maiores desafios dos comitês de bacia é o pouco empoderamento “de fato” na gestão nacional e estadual dos recursos hídricos, o que prejudica a legitimação de suas ações, levando desconfiância na eficácia e eficiência do modelo.

Estes desafios situam-se no âmbito do desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades públicos e privados executores de obras de recursos hídricos nacionais e locais que ainda não desenvolvem seus planejamentos de forma integrada. Há também, o aspecto organizacional e político-administrativo na medida em que, não harmoniza a aplicação da Política e organização do Sistema em consonância com as peculiaridades regionais, em face às enormes diferenças entre as regiões e bacias hidrográficas brasileiras, ou ainda na dificuldade de recuperação da qualidade dos cursos d’água poluídos e na promoção da conservação ambiental dos ecossistemas hídricos e estas são observações que podem ser percebidas tanto no Ceará quanto nos demais estados que configuraram e atuam na gestão dos recursos hídricos. Há ainda, a falta da promoção de um uso e de um aproveitamento eficiente da água, considerando os usos múltiplos na bacia e os princípios do desenvolvimento sustentável. Estes desafios podem ser observados nos planos plurianuais, assim como a construção de obras hidráulicas com verbas parlamentares, que não consideram os planos de gerenciamento das bacias hidrográficas.

Assim os comitês nacionais e estaduais necessitam enfrentar desafios cotidianamente com relação ao aperfeiçoamento da legislação (principal e correlata) no sentido de diminuir a distância entre fundamentos, diretrizes e conceitos e sua real aplicação, bem como promover ajustes de forma a superar e suprimir omissões técnicas, administrativas e legais verificadas em função da experiência concreta.

Além de promover a operacionalização da gestão descentralizada, participativa e compartilhada (União, Estados, Conselhos, Comitês e Colegiados) precisam superar os impasses relacionados ao funcionamento dos Comitês e à implantação da cobrança na bacia, além de harmonizar os instrumentos de gestão (Sistema de Informações, cadastro de usuários, outorga e fiscalização) nos âmbitos nacional e estadual, bem como, adotar o Plano de Recursos Hídricos como normativo.

No âmbito político ainda precisam estabelecer um relacionamento institucional e decisório entre Comitês nacionais e estaduais atuantes em uma mesma bacia (regras de convivência, articulação e integração), implementar modelos alternativos de gestão, promover a real inserção dos municípios nas estratégias de gestão, conservação, proteção e preservação da bacia hidrográfica e uso racional da água.

E no campo de infraestrutura é necessário criar real capacidade operacional, promovendo o fortalecimento das instituições públicas estaduais de regulação de recursos hídricos através Convênios de Cooperação e de Integração, e finalmente definir estratégias institucionais estruturadas para as relações União/ANA/Estados/ Comitês onde os papéis de cada um desses entes seja entendido e exercido plenamente.

As dificuldades e as demandas levantadas acima fazem parte de um panorama nacional que guardada as suas proporções podem se ajustar aos problemas enfrentados pelo Estado do Ceará no que diz respeito ao tratamento dado aos seus colegiados. Neste panorama, o estado tem a seu favor a consolidação do processo, visto que o sistema funciona há pelo menos 15 anos precariamente e há 8 anos plenamente, com todas as instituições – órgãos e conselhos – definidas, formadas e funcionando.

Ao longo do tempo este modelo conseguiu algumas vitórias, traduzidas principalmente na alocação negociada de água, que ainda é o carro chefe da política das águas cearenses e que, no entanto, ainda precisa de aperfeiçoamento para cumprir a maior meta da gestão dos recursos hídricos: melhorar a qualidade de vida das populações com sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.** *O Comitê de Bacia Hidrográfica: prática e procedimento.* Brasília: SAG/ Agência Nacional de Águas, 2011.
- BRASIL.** *LEI n.º 9433/97.* Brasília, DF. 1997.
- BRASIL.** *Constituição (1988).* Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.
- CEARÁ.** (Estado). *LEI n.º 11.996, de 24 de julho de 1992.*
LEI n.º 14.844, de 30 de dezembro de 2010.
- COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS Hídricos.** *Relatório Progerirh I e II.* Fortaleza: Gerencia de Planejamento e Orçamento da COGERH, 2012.
- GUTIÉRREZ, R. A.** *Comitê Gravataí: gestão participativa da água no Rio Grande do Sul,* São Paulo: Revista Lua Nova, 69: 2006. Pág. 79-121.
- JACOBI, P. R.** *Inovação na Governança da Água e Aprendizagem Social no Brasil.* In: Instituto Akatu São Paulo: SP, 2011.
- _____; **FRACALANZA, A. P.** *Comitês de bacias hidrográficas no Brasil: desafios de fortalecimento da gestão compartilhada e participativa.* Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 11-12, jan./dez. 2005. Editora UFPR p. 41-49.
- MACHADO, C. J. S.** *Recursos hídricos e cidadania no Brasil: limites, alternativas e desafios.* Revista Ambiente e Sociedade, v. 6, n. 2, jul./dez. 2003. p. 121 – 135.
- MASCARENHAS, A.C.** *Comitê de bacia hidrográfica: o que é, como funciona, e que papel desempenha na gestão dos recursos hídricos.* In: Plenarium, ano III, n. 3. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2006.
- NOVAES, R.C.; JACOBI, P. R.** *Comitês de bacia, capital social e eficiência institucional: reflexões preliminares sobre influências recíprocas.* São Paulo: Associação Nacional de Pós Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade. I Encontro Anual, 2002.
- OLIVEIRA, E. C. de.** *Considerações teóricas sobre o comitê de bacia hidrográfica: um estudo preliminar sobre o desafio do processo participativo.* 2007. Disponível em: <<http://www.artigocientifico.com.br>>. Acesso em: 25 jul. 2007.
- RIO GRANDE DO SUL.** (Estado). *LEI n.º 10.350,* de 30 de dezembro de 1994.
- SÃO PAULO.** (Estado). *LEI n.º 7.663,* de 30 de dezembro de 1991.
- _____. Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental. *Gestão Participativa das águas.* São Paulo: SMA/CPLEA, 2004.
- TADDEI, Renzo e GAMBOGGI, Ana Laura.** *Marcas de uma democratização diluída: modernidade, desigualdade e participação na gestão de águas no Ceará.* Revista de Ciências Sociais (UFC), Fortaleza, Vol. 42, No. 2 (2011), 8-33